

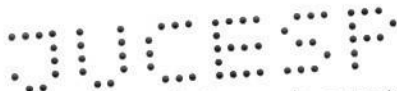


JUCESP

R4 S.A.

CNPJ/MF nº 47.346.740/0001-48
NIRE: 35300612272**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da **R4 S.A.**, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Sala 528 (Parte A), Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- II. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do único acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- III. MESA: Presidente:** Brendon Azevedo Ramos; **Secretário:** Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo.
- IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- V. DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, o acionista representante da totalidade do capital social da Companhia resolveu, sem ressalvas:
- 5.1. Aprovar a alteração da sede da Companhia, atualmente localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Sala 528 (Parte A), Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **para** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 (Parte A), Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.1.1. Em decorrência da alteração de endereço descrita no item 5.1 acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:
- "Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 (Parte A), Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo."
- 5.2. O Estatuto Social da Companhia, consolidado com as alterações descritas acima passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente Ata.



VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, à qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Brendon Azevedo Ramos; Secretário: Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo. **Acionista Presente:** **VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** devidamente representado por sua gestora Starboard Asset Ltda., por Rodrigo Pires Mattos e Marcus Vinicius Gomes Bitencourt.

Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by:
Brendon Azevedo Ramos
B5B73BA0F68B48C
Brendon Azevedo Ramos
Presidente

DocuSigned by:
Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo
73BBAD9CC1A2412
Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo
Secretário

ACIONISTA:

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
Representado por sua gestora: Starboard Asset Ltda.

DocuSigned by:
RODRIGO PIRES MATTOS
43671CB396D64BC
Nome: Rodrigo Pires Mattos
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Marcus Vinicius Gomes Bitencourt
1C9D43DB984447E
Nome: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt
Cargo: Procurador



R4 S.A.

ANEXO I

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26 de dezembro da R4 S.A.

R4 S.A.

CNPJ/MF nº 47.346.740/0001-48

NIRE: 35300612272

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. A **R4 S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 (Parte A), Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding de instituições não-financeiras), incluindo, em especial, a participação em sociedade que terá como objeto a operação de concessão no setor de rodovias.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 220.000.001,00 (duzentos e vinte milhões e um reais), dividido em 415.000.001 (quatrocentas e quinze milhões e uma) ações, sendo 220.000.000 (duzentas e vinte milhões) ações ordinárias e 195.000.001 (cento e noventa e cinco milhões e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro.

Cada ação ordinária ou preferencial confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo.

É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo Terceiro.

As ações preferenciais (i) são resgatáveis por deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral Especial pelos titulares de ações preferenciais; (ii) possuem prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (iii) possuem qualquer direito a voto; e (iv) possuem pleno direito à participação na distribuição de proventos da Companhia em igualdade de condições às demais espécie e classes de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro.

Além das pessoas previstas no artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo.

As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, hipótese na qual os respectivos instrumentos de representação, conforme o caso, deverão ser enviados para a Companhia até 30 (trinta) minutos antes da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro.

A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário entre os demais indivíduos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 7º.

A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias Gerais, as quais deverão registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais,



exceto nos casos em que os acionistas presentes na Assembleia Geral aprovarem a lavratura da respectiva ata em formato de Sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI **Administração**

Artigo 9º. A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) diretor sem designação específica, a ser(em) eleito(s) pelos acionistas para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 10. Em caso de ausência ou impedimento temporário ou vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato unificado do Diretor substituído.

Artigo 11. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 9º.

Artigo 12. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada por (i) por 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou (ii) por qualquer dos diretores agindo em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, nos termos da procuração outorgada conforme o Artigo 13 abaixo; ou (iii) por qualquer diretor ou procurador agindo isoladamente, perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, ou na hipótese da Companhia possuir apenas um diretor.

Artigo 13. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre conjuntamente por 2 (dois) diretores, ou por apenas 1 (um) diretor na hipótese da Companhia possuir apenas um diretor, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos nos limites dos poderes

dos respectivos outorgantes, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceção feita às procurações para fins judiciais, que não terão período de validade limitado.

Artigo 14. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 15. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 16. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescida das reservas de capital, o montante de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 17. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, sendo certo que o Conselho Fiscal deverá estar em funcionamento durante o período de liquidação.

Artigo 18. A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO X

Jurisdição, Solução de Conflitos e Disposições Gerais

Artigo 19. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 20. Todas as disputas decorrentes ou em conexão com o presente Estatuto Social serão resolvidas por arbitragem final e vinculativa, administrada pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Tribunal CCI") de acordo com suas Regras de Arbitragem vigentes à época (as "Regras"), exceto conforme modificado aqui, e com a Lei nº 9.307/96. Sem prejuízo de quaisquer medidas provisórias que estejam disponíveis sob a jurisdição de um tribunal, o tribunal arbitral terá plena autoridade para conceder medidas provisórias para modificar qualquer decisão temporária ou preliminar emitida por esse tribunal, para direcionar as partes a arquivarem com tal tribunal qualquer documentação que possa ser necessária, nos termos da Lei aplicável, para que tal tribunal imponha tal decisão para modificar ou desocupar qualquer medida provisória ou preliminar e para arbitrar danos pelo descumprimento, por quaisquer das partes, das ordens do tribunal arbitral nesse sentido.

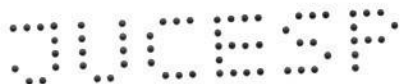
Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem deve ser realizada na língua inglesa; desde que, com o consentimento mútuo das Partes, as provas possam ser produzidas em português sem a necessidade de tradução; e, além disso, que (i) salvo mutuamente acordado pelas Partes, qualquer evidência produzida em um idioma diferente do inglês deve ser traduzida para o inglês por um tradutor escolhido pela Parte não produtora e (II) as despesas razoáveis, que tenham sido documentadas, para tradução de qualquer documento que assim exija, devem ser suportadas pela Parte produtora. A arbitragem deve ser realizada por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), dos quais o(s) requerente(s) (agindo em conjunto) nomeará(ão) 1 (um) e o(s) requerido(s) (agindo em conjunto) nomeará(ão) outro, na forma prevista pelas Regras e dentro do prazo previsto pelo Tribunal CCI. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes nomearão o terceiro árbitro, que figurará como Presidente do tribunal, dentro do prazo previsto pelo Tribunal CCI. Qualquer árbitro que não seja nomeado dentro do prazo previsto no presente contrato deve, mediante pedido por escrito

de uma das partes, ser nomeado pelo Tribunal CCI. No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não figurem como requerentes e requeridos, as partes na arbitragem devem, mediante comum acordo, nomear 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do último aviso pelo Tribunal do CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se não for possível por qualquer motivo, pelo Tribunal CCI de acordo com as Regras. Se as partes na arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo Tribunal CCI de acordo com as Regras. As Partes concordam que (i) o Tribunal Arbitral deve ser composto de advogados licenciados que (x) estejam regulares na jurisdição em que são licenciados, (y) sejam experientes em questões financeiras e (z) possuam experiência na língua inglesa e (ii) as "Disposições de Procedimento Acelerado" nos termos das Regras não se apliquem.

Parágrafo Segundo. Qualquer arbitragem nos termos do presente Estatuto Social será confidencial e as Partes não devem, e devem fazer com que seu representante não divulgue a terceiros (i) a existência ou status da arbitragem, (ii) qualquer informação divulgada e os documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, e (iii) todas as decisões decorrentes da arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais de Arbitragem"), exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela Lei aplicável ou for necessária para proteger ou perseguir um direito legal; desde que uma parte solicite, na medida máxima permitida pela Lei aplicável, que qualquer Informação Confidencial de Arbitragem que possa ser obrigada a ser divulgada a um tribunal, ou qualquer Entidade Governamental, seja considerada informação comercial confidencial que deve ser mantida em sigilo e fora o domínio público.

Parágrafo Terceiro. As Partes acordam em que as "Disposições de Árbitro de Emergência" das Regras não se aplicam. Ao concordar com a arbitragem, as partes não pretendem privar qualquer tribunal da sua jurisdição de emitir, antes da constituição do Tribunal Arbitral, uma injunção pré-arbitral, anexo pré-arbitral ou, em qualquer momento, qualquer outro pedido em apoio aos procedimentos de arbitragem ou a execução de qualquer decisão nos termos deste Capítulo. Qualquer ação desse tipo pode ser interposta com (i) um tribunal com jurisdição sobre as Partes ou seus bens, (ii) os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As Partes renunciam, na medida máxima que possam efetivamente fazê-lo, qualquer objeção, incluindo qualquer objeção à instalação do local ou com base nos motivos do foro não competente ou qualquer direito de objeção à jurisdição em razão de seu local de constituição ou domicílio, que pode agora ou a partir de agora provocar qualquer ação ou procedimento no Tribunal de São Paulo. O consentimento acima para a jurisdição não deve ser considerado como conferindo direitos a qualquer Pessoa que não as respectivas partes neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto. Para fins de intimação na arbitragem, as Partes concordam com a forma de notificação prevista nas Regras ou de qualquer outra forma permitida pela Lei aplicável. Ao consentir com a forma de intimação na arbitragem conforme previsto na frase anterior, cada Parte renúncia, na medida em que possa fazê-lo de acordo com a Lei aplicável, qualquer direito, incluindo um direito pessoal que possa vir a ter em relação à



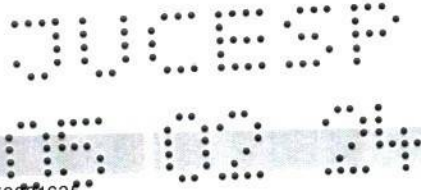
intimação da maneira prevista por uma convenção ou tratado internacional, incluindo a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (e Protocolo Adicional) ou a Convenção de Haia sobre o Serviço no Exterior de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial e consente e concorda que possa ser efetivamente atendida com processo pelo Tribunal CCI mediante entrega pessoal de uma cópia do pedido de arbitragem, conforme previsto nas Regras; desde que, sem prejuízo do disposto acima, a intimação em processos judiciais (incluindo intimação para execução de uma decisão final e não recorrível emitida por um tribunal de jurisdição competente em conformidade com esta Cláusula) também possa ser efetuada de qualquer outra forma que satisfaça os requisitos legais para intimações no país onde uma parte é constituída ou país onde a sede, os diretores ou conselheiros estão localizados. Nada neste Capítulo deve afetar o direito de qualquer parte de realizar a intimação de qualquer outra forma permitida pela Lei.

Parágrafo Quinto. As despesas do procedimento arbitral, inclusive, os custos administrativos do Tribunal CCI, honorários do árbitro e honorários de profissionais independentes, quando aplicável, deverão ser suportados por cada uma das partes da arbitragem de acordo com as Regras. Após a prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada pela parte vencida para essas despesas proporcionalmente, bem como honorários advocatícios

Parágrafo Sexto. Se (i) outros processos surgirem em conexão com a mesma relação legal entre as partes; (ii) os acordos de arbitragem forem compatíveis; e (iii) a consolidação não cause prejuízo a nenhuma das partes na arbitragem, a jurisdição responsável por consolidar será o primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e obrigatória para as partes em todos os referidos processos arbitrais.

Parágrafo Sétimo. A sentença do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigatória para as partes na arbitragem e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente

Artigo 21. A Companhia, por meio de seus Diretores, disponibilizará aos acionistas, em até 30 dias após sua assinatura, eventuais contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



Certificate Of Completion

Envelope Id: C5BEFFCC996942E5A7857CB153831625
Subject: Complete with DocuSign: R4 S.A. - AGE - Alteração do Endereço da Sede (1).docx
Source Envelope:
Document Pages: 9
Certificate Pages: 8
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Guilherme Simões Tchorbadjian
R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16
EDIF SPAZIO FARIA LIMA ITAIM BIBI
SAO PAULO, SP 01.451-011
guiherme.simoes@mellottorres.com.br
IP Address: 177.92.84.46

Signatures: 4
Initials: 0

Record Tracking

Status: Original
12/27/2023 5:34:00 PM

Holder: Guilherme Simões Tchorbadjian
guiherme.simoes@mellottorres.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo
bernardo.mlobato@starboardpartners.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo
736BAD9CC1A2412

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.6.119.57

Timestamp

Sent: 12/27/2023 5:36:06 PM
Viewed: 12/27/2023 9:24:55 PM
Signed: 12/27/2023 9:25:05 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/27/2023 9:24:55 PM
ID: e0e47afb-68e4-4740-9719-83176543b510

Brendon Azevedo Ramos
brendon.amos@starboardpartners.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Brendon Azevedo Ramos
B5B73BA0F68E48C

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.6.119.57

Sent: 12/27/2023 5:36:07 PM
Resent: 1/2/2024 11:20:19 AM
Resent: 1/3/2024 11:26:25 AM
Resent: 1/4/2024 2:18:46 PM
Resent: 1/5/2024 4:05:22 PM
Viewed: 1/5/2024 4:41:36 PM
Signed: 1/5/2024 4:41:43 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/5/2024 4:41:36 PM
ID: 1534cbf9-d869-409f-858a-f1cf9e985782

Marcus Vinicius Gomes Bitencourt
marcus.bitencourt@starboardpartners.com.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Marcus Vinicius Gomes Bitencourt
1C9D43D898447E

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.29.77.79
Signed using mobile

Sent: 12/27/2023 5:36:07 PM
Viewed: 12/27/2023 5:38:54 PM
Signed: 12/27/2023 5:39:02 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/27/2023 5:38:54 PM
ID: 3caa86cc-5de9-4bf2-b702-fbb65886b081

RODRIGO PIRES MATTOS
rodrigo.pires@starboardpartners.com.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
RODRIGO PIRES MATTOS
43671CB39E0648C

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 170.244.16.245
Signed using mobile

Sent: 12/27/2023 5:36:08 PM
Resent: 1/2/2024 11:20:20 AM
Viewed: 1/2/2024 2:01:43 PM
Signed: 1/2/2024 2:01:57 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/2/2024 2:01:43 PM
ID: 0dccb1b3-01c0-42a7-aea9-c7b192baaa53

DOCUSIGN

In Person Signer Events Signature Timestamp

Editor Delivery Events Status Timestamp

Agent Delivery Events Status Timestamp

Intermediary Delivery Events Status Timestamp

Certified Delivery Events Status Timestamp

Carbon Copy Events Status Timestamp

Marcio Dantas dos Santos
marcio@viaappiaconcessoes.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 12/27/2023 5:36:09 PM
Viewed: 12/27/2023 5:38:15 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events Signature Timestamp

Notary Events Signature Timestamp

Envelope Summary Events Status Timestamps

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/27/2023 5:36:09 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/2/2024 2:01:43 PM
Signing Complete	Security Checked	1/2/2024 2:01:57 PM
Completed	Security Checked	1/5/2024 4:41:43 PM

Payment Events Status Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure